IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

II Série

Número 182

BOLETIM OFICIAL

3049000 000000

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

Extrato do despacho nº 2424/2019:

Concedendo o Estatuto de Utilidade Pública a Escola Samba Tropical-Associação. 1964

Extrato do despacho nº 2425/2019:

Concedendo o Estatuto de Utilidade Pública a Tabanca Achada Santo António-Associação. 1964

Secretaria Geral do Governo:

Extrato do despacho conjunto nº 2426/2019:

Autorizando a cedência da Funcionária Thelma Indira Tavares Pereira, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC). 1964

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho nº 2427/2019:

Aposentando Joana Silves Moreira Monteiro, ex-Trabalhadeira/Jornaleira, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago. 1964

Extrato do despacho nº 2428/2019:

Aposentando Joana Antónia da Luz, Apoio Operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Brava. 1964

Extrato do despacho nº 2429/2019:

Aposentando Silvina Semedo Borges, ex-Ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. 1964

Extrato do despacho nº 2430/2019:

Aposentando Gualdina da Cruz Ferreira Brito, Apoio Operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Sal. 1965

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato do despacho nº 2431/2019:

Aposentando Pedro Fernando da Luz, Apoio Operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1965

Extrato do despacho nº 2432/2019:

Aposentando Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, Enfermeira Principal, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1965

Extrato do despacho nº 2433/2019:

Aposentando Nélida Maria de Oliveira Santos Fernandes, Apoio Operacional, nível I, do quadro de pessoal Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1965

Extrato do despacho nº 2434/2019:

Aposentando Miguel Andrade Lima, Professor Primário/Educador da Educação dos Adultos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1966

Extrato do despacho nº 2435/2019:

Aposentando Antónia Gomes Estevão, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1966

Extrato do despacho nº 2436/2019:

Aposentando Ana Paula Almeida Pires Fernandes, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1966

Extrato do despacho nº 2437/2019:

Aposentando Irlanda da Conceição Pina Correia Lobo, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1966

Extrato do despacho nº 2438/2019:

Aposentando Pedro do Rosário Fortes, Professor do Ensino Básico, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1966

Extrato do despacho nº 2439/2019:

Aposentando José Maria Borges Gonçalves,Professor do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1967

Extrato do despacho nº 2440/2019:

Aposentando Carlos Alberto Delgado Tanaia, Professor do Ensino Básico, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1967

Extrato do despacho nº 2441/2019:

Aposentando Ana Maria do Rosário, Apoio Operacional, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1967

Extrato do despacho nº 2442/2019:

Aposentando Jules Nadiaack, Professora do Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1967

Extrato do despacho nº 2443/2019:

Aposentando Ana Mendes Lopes, Professora do Ensino Secundário, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1967

Extrato do despacho nº 2444/2019:

Aposentando Ana Inácia Almeida Delgado Silva, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1968

Extrato do despacho nº 2445/2019:

Aposentando António Pedro Mendes Cardoso, Professor do Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1968

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro:

Despacho nº 24/2019:

Promovendo por escolha ao posto de Coronel, os seguintes militares: Tenente-coronel Arlindo de Ressurreição Lima; Tenente-coronel Mário Vaz Almeida Furtado; E Tenente-coronel Casimiro Moreno Tavares. 1968

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do despacho nº 170/GMAI/2019:

Nomeando 120 (cento e vinte) elementos do X Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional, constantes na lista que se indicam. 1968

Retificação nº 163/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 173 II Série de 6 de dezembro de 2019, referente a licença sem vencimento de João Henrique Pina Mendes, do Ministério da Administração Interna. 1969

3049000 000000

https://kiosk.incv.cv 37BA7FE4-5733-491D-95EF-47815E764DC1

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMERCIO E ENERGIA

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

Republicação nº 164/2019:

Republicando na íntegra a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 176 de 12 de dezembro de 2019, referente ao extrato do despacho nº 2382/2019, Reconhecimento da Aprovação de modelo pelo congénere estrangeiro. 1970

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 2446/2019:

Prorrogando licença sem vencimento de Augusto Gomes de Pina, pessoal de Apoio Operacional, nível I, da Delegação do Maio..... 1971

Retificação nº 165/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata nos *Boletins Oficiais* nºs, 159, 176, 177, 180, II Série, referente a assinatura da Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Hunanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1971

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 2447/2019:

Ordenando o destacamento de Pedro Manuel Delgado, Técnico da Direção Geral das Infraestruturas, para exercer o cargo de Técnico de Obras e Manutenção na Infraestruturas de Cabo Verde, SA, pelo período de 1 (um) ano..... 1971

Extrato do despacho nº 2448/2019:

Ordenando o destacamento de Elias Dias Tavares, Técnico da Direcção Geral das Infraestruturas, para exercer o cargo de Mediador Orçamentista na Infraestruturas de Cabo Verde, SA, pelo período de 1 (um) ano. 1971

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Procurador-Geral da República:

Despacho nº 10/2019-2020:

Nomeando em regime de comissão de serviço de natureza judiciária, José Carlos Lopes Correia, Procurador da República para exercer o cargo de assessor no Gabinete do Procurador-Geral da República..... 1971

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME

Deliberação nº 35/CA/2019:

Aprovando o Regulamento de Fatura-tipo dos Serviços de Fornecimento Público de Energia Elétrica, de Abastecimento de Água para Consumo Humano e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.... 1972

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE - ERIS

Conselho de Administração:

Deliberação nº 05/2019:

Autorizando a importação especial de medicamentos de uso humano não constantes da Lista Nacional de Medicamentos nem da Lista Nacional de Medicamentos Essenciais ou não registados em Cabo Verde que, mediante justificação clínica, sejam considerados imprescindíveis ao tratamento ou ao diagnóstico de determinadas patologias. 1975

Deliberação n º 06/ 2019

Alteração do Regulamento de colocação de produtos cosméticos no mercado e das atividades conexas, aprovado pela Deliberação n.º 12/2016, de 14 de dezembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* de 24 de fevereiro de 2017. 1976

PARTE I1

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Anúncio de concurso externo nº 31/MSSS/2019:

Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 7 (sete) Assistente Técnico nível VI, em regime de emprego, por contrato de trabalho, na área de Radiologia/Imagiologia, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1978

Anúncio de concurso externo nº 36/MSSS/2019:

Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 5 (cinco) Assistente Técnico nível VI, em regime de emprego, por contrato de trabalho, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1979

https://kiosk.incv.cv 37BA7FE4-5733-491D-95EF-47815E764DC1

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Extrato do despacho nº 2424/2019 — De S. Excelência o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 17 de dezembro de 2019:

A **Escola de Samba Tropical- Associação** é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

Extrato do despacho nº 2425/2019 — De S. Excelência o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 17 de dezembro de 2019:

A **Tabanca Achada Santo António- Associação** é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

Secretaria Geral do Governo

Extrato do despacho conjunto nº 2426/2019 — De S. Exª o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e a Presidente da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania:

De 16 de dezembro de 2019:

Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, é autorizada a cedência para exercer as funções na Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, a funcionária Thelma Indira Tavares Pereira, (Licenciada em direito), Técnica nível I da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, até novembro de 2020, com efeitos a partir de novembro de 2016.

Os encargos financeiros correspondentes serão suportados pelo serviço de destino, "Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania".

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — A Diretora Geral, *Denise Fortes Nascimento*

——o§o——

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 2427/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 3 outubro de 2019:

Joana Silves Moreira Monteiro, ex-trabalhadeira/jornaleira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, aposentada nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 165 444$00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 3 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado .....90 888$00

Por despacho de 29/01/2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 9 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 41 370$00 (quarenta e um mil trezentos e setenta escudos) será amortizado em 46 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870$00 e as restantes de 900$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal de Ribeira Grande de Santiago.....74 556$00

O encargo resultante da despesa, tem cabimento sob o código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2428/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 outubro de 2019:

Joana Antónia da Luz, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Brava, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 183 960$00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 9 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 277 120$00 (duzentos e setenta e sete mil cento e vinte escudos), será amortizado em 238 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1 164$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica pensões de Aposentação, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2429/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 15 outubro de 2019:

Silvina Semedo Borges, Ex- ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, aposentada, nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 162 792$00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 9 meses e 10 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....93 528$00

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Por despacho de 18 de junho de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 10 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 182 160$00 (cento e oitenta e dois mil cento e sessenta escudos), será amortizado em 203 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360$00 e as restantes de 900$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento municipal de Santa Cruz .....69 264$00

Por despacho de 08/10/2019 do Presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 1 mês.

O montante em dívida no valor de 188 400$00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos escudos), será amortizado em 628 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 500$00 e as restantes de 300$00.

A referida Aposentação encontra se cabimentada na rúbrica de pensão de aposentação, código nº 02.07.01.01.01.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2430/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 25 outubro de 2019:

Gualdina da Cruz Ferreira Brito, Apoio Operacional nível II do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Sal, exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe de Secção Financeira e Patrimonial , aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 559 788$00 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de julho de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 7 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 302 286$00 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis escudos), será amortizado em 152 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 732$00 e as restantes de 2 000$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2431/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 31 outubro de 2019:

Pedro Fernando da Luz, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 357 996$00 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 33 anos, 7 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 248 346$00 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e seis escudos), será amortizado em 273 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 826$00 e as restantes de 910$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2432/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 31 outubro de 2019:

Maria de Fátima Lopes Brito do Rosário, Enfermeira Principal nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 596 792$00 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de agosto de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 1 mês e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 32 367$00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e sete escudos), será amortizado em 9 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 055$00 e as restantes de 3 664$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2433/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 31 outubro de 2019:

Nélida Maria de Oliveira Santos Fernandes, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 294 564$00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho nº 399 de 26 de julho de 2019, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 128 de 11/09/2019.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

3049000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato do despacho nº 2434/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Miguel Andrade Lima, Professor Primário/Educador Educação Adultos A, 3/E do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 591 036$00 (quinhentos e noventa e um mil e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de julho de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 149 497$00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 223$00 e as restantes de 1 246$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2435/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Antónia Gomes Estevão, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/B do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 844 308$00 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de abril de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 3 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 207 579$00 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e nove escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 574$00 e as restantes de 2 595$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2436/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Ana Paula de Almeida Pires Fernandes, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 827 112$00 (oitocentos e vinte e sete mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 1 mês e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 202 661$00 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e um escudos), será amortizado em 61 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 141$00 e as restantes de 3 342$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2437/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Irlanda da Conceição Pina Correia Lobo, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 712 932$00 (setecentos e doze mil novecentos e trinta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de junho de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 168 265$00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco escudos), será amortizado em 121 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 345$00 e as restantes de 1 391$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2438/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Pedro do Rosário Fortes, Professor Ensino Básico nível I, 9/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação , aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 033 392$00 (um milhão e trinta e três mil trezentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de julho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 6 meses e 19 dias.

3049000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

O montante em dívida no valor de 235 172$00 (duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta e dois escudos), será amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 574$00 e as restantes de 3 342$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2439/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

José Maria Borges Gonçalves, Professor do Ensino Básico de Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 802 056$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de setembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 359 769$00 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e nove escudos), será amortizado em 108 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 175$00 e as restantes de 3 342$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2440/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Carlos Alberto Delgado Tanaia, Professor do Ensino Básico nível I, 9/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 115 268$00 (um milhão cento e quinze mil duzentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 6 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 16 698$00 (dezasseis mil seiscentos e noventa e oito escudos), será amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 668$00 e as restantes de 1 670$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2441/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 19 novembro de 2019:

Ana Maria do Rosário, Apoio Operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 503 292$00 (quinhentos e três mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 6 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2442/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 novembro de 2019:

Jules Nadiack, Professor do Ensino Secundário nível I, 9/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação , aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 437 652$00 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 14 anos, 10 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de setembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 4 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 121 935$00 (cento e vinte e um mil novecentos e trinta e cinco escudos), será amortizado em 52 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 340$00 e as restantes de 2 345$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

———

Extrato do despacho nº 2443/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 novembro de 2019:

Ana Mendes Lopes, Professora do Ensino Secundário nível III, 9/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 094 496$00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de novembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 25 dias.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

O montante em dívida no valor de 15 650$00 (quinze mil seiscentos e cinquenta escudos), será amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 130$00 e as restantes de 3 130$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2444/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 novembro de 2019:

Ana Inácia Almeida Delgado Silva, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 827 112$00 (oitocentos e vinte e sete mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de novembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 9 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 314 904$00 (trezentos e catorze mil novecentos e quatro escudos), será amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 833$00 e as restantes de 1 749$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2445/2019 — De S. Exª do Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 novembro de 2019:

António Pedro Mendes Cardoso, Professor de Ensino Secundário de Primeira nível I, 9/E do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 231 440$00 (um milhão duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 2 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 25 dias.

O montante em dívida no valor de 417 704$00 (quatrocentos e dezassete mil setecentos e quatro escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 465$00 e as restantes de 3 481$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de dezembro de 2018)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 24/2019

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 277.º dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de novembro, o Ministro da Defesa determina o seguinte:

1 - São promovidos, por escolha, ao posto de Coronel, os seguintes militares:

- Tenente-coronel Arlindo de Ressurreição Lima

- Tenente-coronel Mário Vaz Almeida Furtado

- Tenente-coronel Casimiro Moreno Tavares

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares.*

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho nº 170/GMAI/2019 — De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 28 de outubro de 2019:

Em conformidade com os artigos 13º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugados com os artigos 5º, 6º e 26º, ambos do Decreto-legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, são nomeados os 120 (cento e vinte) elementos do X Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional, constantes na lista infra designadas, cujas vagas estão consignadas no Orçamento do Estado, para exercer o cargo de Agente de Segunda Classe, referência 1, escalão A, da Polícia Nacional;

1	Prescília Maria Fernandes E. Sampa
2	Kleber Emanuel Cabral Sá Nogueira
3	Manuel António Paiva Tavares
4	Nailson Jorge Fonseca Barbosa
5	Wonder Sofia Fernandes Semedo
6	Wilson Jorge Correia Barros
7	Djony Ary Moreira Teixeira
8	Luis Guilherme da Costa Tavares
9	Landiza Pereira de Pina
10	Landa Pereira de Pina
11	Edson de Jesus Lopes Afonso
12	Isac Tavares Cabral
13	Gerson Manuel Duarte Semedo
14	Otelinda Fortes Silva
15	Eddymerçon Jesus
16	Bruno Ferreira Cabral
17	Orisandra Helena Moniz Fernandes
18	Ramilton Domingos da Cruz Lopes
19	Arnaldino Delgado Nascimento
20	Wimilliams Steven Rodrigues Delgado
21	Helder de Jesus Vaz Mendes
22	Adilson Celestino Leal dos Reis
23	Aldevino Delgado do Rosário
24	Orely Joaquim Rocha
25	Quinzinho da Costa Pereira

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

26	Cláudia Raquel Bento Cabral Semedo
27	João da Luz Silva Rocha
28	Antoine Yabi da Silva
29	Ivaldo Varela de Pina
30	Madalena Tavares dos Santos
31	Euritson Jorge Monteiro Fortes
32	Valter José Carvalho Fonseca
33	Helder de Jesus Silva Lopes
34	Admilson Renato Neves dos Santos
35	Jaime Gomes Miranda
36	Idney Pinto Delgado
37	Cleison Varela Freire
38	Elvis Estefany Borges Pereira
39	Élio Patrick Correia Semedo
40	Carla Marlene Varela Mendes
41	João da Cruz Delgado Fonseca
42	Gelson Jorge Tavares Rocha
43	Esmael Domingos Lopes Baessa
44	Quévin Djon Nascimento Santos
45	Wilson António da Costa Ramos
46	Ivania Pires da Luz Rocha
47	Gilson Gonçalves Gomes
48	Chris Henrique Pina Cardoso
49	Aldair Ribeiro Fortes Cardoso
50	Helder Patrick dos S. Monteiro Lopes
51	Dair Fernandes Monteiro
52	José Rui Monteiro Semedo
53	Neves Eduardo Nunes Tavares
54	Jassira Da Silva Tavares
55	Elvis José Martins Pires
56	Miclei Gomes Recheado
57	Patricia Gomes Lopes
58	William Carlos da Cruz Évora
59	Luis Manuel Tavares da Silva
60	António Carlos Pereira de Almeida
61	Sidney Elivelton Varela Nunes
62	Adneia Gomes Varela
63	Aloisio Dias Lopes
64	Stefani Sousa Neves
65	Genelma Solange dos Santos Andrade
66	Kelby Rodrigues de Pina
67	Maurício Sary Correia Semedo
68	Sara Cristina Mendes dos Santos
69	Dénis David Monteiro Teixeira
70	José Carlos Tavares Gomes Lopes
71	Cláudia Margarete Tavares Fernandes
72	Carlos Alberto Correia Alves
73	Keiton Semedo Martins
74	Paulo Alex Moreira Tavares
75	Nataniel Lopes Moreno
76	Claúdia Helena Tavares Lopes
77	Mariline Mendes Rocha
78	Eder Da Lomba Moreno
79	Amaro José Pires Lopes
80	Wagner Augusto Semedo de Pina
81	Alex Samuel Mendes Pereira
82	Elisângela Almeida Tavares Fernandes
83	Gelson Onésimo Gomes Gonçalves
84	Anilton Samine Gonçalves Borges
85	Kleidir Pinto Delgado
86	Romário Roniel Zêgo Rodrigues
87	Maria da Graça Moreno Fortes
88	Stephano Demol Teixeira V. S. Amado
89	Maquiliane Carine do Nascimento Rocha
90	Nadia Sofia Almeida Santos
91	Isa Andrade Tavares
92	Belmiro Fortes Lopes
93	Jair de Oliveira Correia
94	Maria Elisângela Varela Gonçalves
95	Otelinda Brito Fortes
96	Adilson Pereira Gomes
97	Illiane Maria Nobre
98	Jairson Resende Spínola
99	Agueda Fonseca Cardoso
100	Stiven Carlos Brito Delgado
101	Élio dos Anjos Delgado do Rosário
102	Heridjon Oliveira Duarte
103	Evaldo Tavares Ribeiro
104	Flávio Júnior Lopes Cardoso
105	Mónica Sofia Mendes Leal
106	Gilberto Pereira Tavares
107	Idelmira Monteiro Lopes
108	António Do Espirito Santos V. Gomes
109	Gilson António Varela Pereira
110	Adilson Lopes Tavares
111	Eloisa De Jesus Lopes Moreira
112	Danilson Manuel Monteiro Fonseca
113	Joelson Tair Semedo da Silva Santos
114	Nilson Carlos Fortes Sousa
115	Nilton Djony Gonçalves Monteiro
116	Aritson Rodrigues Lima
117	Paulo Futre Pinheiro Monteiro
118	Ana Patricia da Silva Gamboa
119	Steven Ary Monteiro Neves
120	Felisberto Landim de Pina

As despesas concernentes a presente nomeação tem Cabimento Orçamental na rúbrica, 02.01.01.03.02- Pessoal do Quadro – Polícia Nacional - Ministério da Administração Interna.

Visado pelo Tribunal de Contas, aos 20 de dezembro de 2019

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Retificação nº 163/2019

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 173 II Série de 06 de dezembro de 2019, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) renovável até o limite de 3 (três) anos ao Sr. João Henrique Pina Mendes do Ministério da Administração Interna, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

João Henrique Pina Neves.

Deve se ler

João Henrique Pina Mendes.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 16 de dezembro de 2019. — O Diretor Geral, *Francisco Brito.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMERCIO E ENERGIA

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

Republicação nº 164/2019:

Extrato do despacho nº 2382/2019 — De S. Exª a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

De 25 de novembro de 2019:

Reconhecimento da Aprovação de modelo pelo congénere estrangeiro

O IGQPI, no uso das competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13º do decreto-lei nº. 43/2015 de 27 de agosto e, nos termos do artigo 2º da portaria n.º 54/2015 de 30 de outubro e das Recomendações nº49 da Organização da Metrologia Legal (OIML R49), através do reconhecimento dos Certificados de Exame UE de Tipo emitidos pelo organismo congénere francês, nomeadamente: LNE - 29388; LNE - 6250 e LNE - 30014. Ainda, com base em especificações e procedimentos que asseguram a qualidade metrológica comprovados pelo certificado de Sistema de Qualidade nº LNE - 6203, bem como pelo reconhecimento da declaração de avaliação da conformidade baseadas nos critérios de equivalência, relativamente ao Sistema Nacional da Qualidade, no que concerne à presunção da conformidade metrológica.

A requerimento da empresa ENGEDUC – Engenharia & Educação Lda, com sede em Cidadela -Palmarejo, Rua Principal – Caixa postal Nº 973, Cidade da Praia, com o Número de Identificação Fiscal: 231340206 / 274732014217, o IGQPI autoriza o requerente/mandatário a disponibilizar no mercado nacional, os instrumentos de medição abaixo indicados, fabricados pela empresa DIEHL METERING SAS, cuja marca e os modelos foram aprovados, conforme indicados abaixo:

Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: SINGLE JET AURIGA 2,5 R160 DN15

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: SINGLE JET AURIGA 4 R160 DN20

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: SINGLE JET AURIGA 10 R160 DN32

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: SINGLE JET AURIGA 16 R160 DN40

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador volumétrico para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: ALTAIR 2,5 R160 DN15

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador volumétrico para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: ALTAIR 6,3 R160 DN32

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

- Designação: Micro-contador de jato único para água potável fria.

Marca: DIEHL

Modelo: SINGLE JET AQUILA 2,5 R200 DN15

Classe de exatidão: 2

Classe de temperatura: T30 ou T50

Descrição técnica: As principais características, condições de aprovações e condições especiais, se as houver, são descritas no presente despacho.

Conclusão

Analisada detalhadamente toda a documentação técnica apresentada pelo requerente ENGEDUC – Engenharia & Educação Lda. e constatada a conformidade da mesma com os requisitos técnicos requeridos, sendo assim, são reconhecidas as aprovações dos modelos feitas pelo congénere estrangeiro (LNE-Laboratório Nacional de Metrologia e de Ensaios) aos instrumentos de medição, bem como todos os acessórios que os compõem, a favor da empresa requerente.

O requerente deverá, nos termos regulamentares dispor nos instrumentos de medição, o símbolo de aprovação do modelo conforme indicado abaixo, respeitando os requisitos técnicos da construção estabelecidos na norma ISO 4064.

Atribuição:

MODELO - SINGLE JET AURIGA 2,5 R160 DN15

CV 19
103.33/05

MODELO - SINGLE JET AURIGA 4 R160 DN20

CV 19
103.33/06

MODELO - SINGLE JET AURIGA 10 R160 DN32

CV 19
103.33/07

MODELO - SINGLE JET AURIGA 16 R160 DN40

CV 19
103.33/08

MODELO - ALTAIR 2,5 R160 DN15

CV 19
103.33/09

MODELO - ALTAIR 6,3 R160 DN32

CV 19
103.33/10

MODELO - SINGLE JET AQUILA 2,5 R200 DN15

CV 19
103.33/11

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 5 de dezembro de 2019. — A Presidente, *Ana Paula Spenser C. Barros*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 2446/2019 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 16 de dezembro de 2019:

Augusto Gomes de Pina, Pessoal de Apoio Operacional nível I, contratado na Delegação do Maio do Ministério da Agricultura e Ambiente, de licença sem vencimento desde 1 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, é prorrogado por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 20 de dezembro de 2019. —A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Retificação nº 165/2019

Retificação dos BO' s referentes às contratações e nomeações no Ministério da Agricultura e Ambiente

Tendo a Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Hunanos, Financeiro e Patrimonial do MAA, constatado que as publicações enviadas por esta Direção de Serviço à Imprensa Nacional de Cabo Verde têm sido publicadas, como assinatura de "Diretor Geral, Amaro Rocha", e que o mesmo não condiz com o cargo do referido funcionário, solicitamos a retificação dos BO's publicados referentes às contratações e nomeação recentes no MAA, da forma como realmente tem sido enviada.

- BO nº 180 II Série, de 18 de dezembro
- BO nº 177 II Série, de 13 de dezembro
- BO nº 176 II Série, de 12 de dezembro

BO nº 159 II Série, de 11 de novembro

Onde se lê:

"O Diretor Geral, Amaro Rocha"

Deve-se ler:

"A DSGRHFP, Amaro Rocha"

A Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Hunanos, Financeiro e Patrimonial do MAA, na Praia, aos 23 de dezembro de 2019. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 2447/2019 — De S. Exª a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

De 1 de novembro de 2019:

Ao abrigo do artigo 23º da Lei n.º 104/VIII/2016 de 6 de janeiro, aplicável por força do artigo 40.º do decreto-Lei nº 7/2019 de 18 de fevereiro, conjugado com o numero 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, é ordenado o destacamento de Pedro Manuel Delgado, técnico da Direção Geral das Infraestruturas, para exercer o cargo de Técnico de Obras e Manutenção na Infraestruturas de Cabo Verde, SA, pelo período de 1 (um) ano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, na Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — A Diretora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

Extrato do despacho nº 2448/2019 — De S. Exª a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

De 1 de novembro de 2019:

Ao abrigo do artigo 23º da Lei n.º 104/VIII/2016 de 6 de janeiro, aplicável por força do artigo 40.º do decreto-Lei nº 7/2019 de 18 de fevereiro, conjugado com o numero 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, é ordenado o destacamento de Elias Dias Tavares, técnico da Direção Geral das Infraestruturas, para exercer o cargo de Mediador Orçamentista na Infraestruturas de Cabo Verde, SA, pelo período de 1 (um) ano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, na Praia, aos 19 de dezembro de 2019. — A Diretora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Procurador-Geral da República

Despacho nº 10/2019-2020

Na sequência da autorização concedida pelo Conselho Superior do Ministério Público, através da Deliberação n.º 35/CSMP/2019-2020, de 29 de novembro de 2019, nos termos e ao abrigo dos artigos 59.º, 60.º nºs 1 al. *c*) e n.º 3, e 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011 de 20 de Junho e artigos 24.º e 28.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, conjugados com o artigo 3.º, 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, é nomeado para exercer o cargo de assessor no Gabinete do Procurador-Geral da República, em regime de comissão de serviço de natureza judiciária, o Procurador da República Dr. José Carlos Lopes Correia.

O presente despacho de provimento no cargo produz efeitos imediatos e está isento de visto do Tribunal de Contas.

Publique.

Gabinete do Procurador-Geral da República, na Praia, aos 17 de dezembro de 2019. — Procurador-Geral da República, *Luís José Tavares Landim*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA-ARME

Deliberação nº 35/CA/2019

de 12 de dezembro

Enquadramento

A Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME), tem por missão, no quadro dos respetivos Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro, a regulação técnica e económica, a supervisão e o sancionamento de infrações, dos setores das comunicações, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

A atividade da ARME visa promover o aumento da eficiência e eficácia da prestação dos serviços regulados, bem como a sustentabilidade económica e financeira dos prestadores dos serviços, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos direitos e interesses dos utilizadores/consumidores desses mesmos serviços.

Quanto ao primeiro objetivo, a atividade da ARME passa, no essencial, por garantir a existência de condições que permitam satisfazer, de forma eficiente, a procura da prestação dos serviços, mas também por assegurar a objetividade das regras de regulação e a transparência das relações comerciais entre os operadores dos setores regulados e entre estes e os utilizadores/consumidores.

Em termos de proteção dos direitos e interesses dos utilizadores/consumidores dos serviços, a atividade da ARME visa fixar preços justos, tarifas e qualidade dos serviços prestados.

O Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro que define os princípios fundamentais aplicáveis aos recursos hídricos e estabelece normas que garantem a sua preservação, qualidade, sustentabilidade e aproveitamento racional – Código de Água e Saneamento (CAS), no nº 5 do seu artigo 335º, e o Decreto-Lei nº 54/99, de 30 de Agosto, que estabelece as bases do sistema elétrico em Cabo Verde, revisto pelo Decreto-Lei nº 14/2006 de 20 de fevereiro, no seu nº 2 do artigo 90º, consagram que a fatura deve discriminar, de forma clara e transparente, nomeadamente, cada serviço prestado a que se refere, devendo o Regulador Económico aprovar o respetivo modelo das tarifas e o modo da sua aplicação.

De acordo com o estatuído na alínea *b*) do artigo 14.º dos Estatutos da ARME, compete à ARME a elaboração e a aprovação de regulamentos necessários à execução das leis relativas aos sectores cuja regulação lhe incumbe.

Assim, com vista a garantir a clareza, a segurança e a uniformidade de procedimentos no âmbito das relações comerciais e da qualidade de serviços prestados, procedeu-se à elaboração do presente regulamento, em cumprimento das competências estabelecidas no quadro legal acima descrito.

O presente regulamento visa estabelecer os princípios gerais, as definições, as regras relativas ao detalhe das faturas, a informação mínima obrigatória e a informação específica a serem incluídos nas faturas dos serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de recolha e saneamento de águas residuais urbanas.

Neste contexto, tendo em conta as sugestões e comentários recebidos em sede de consulta pública, conforme relatório preambular, o Conselho de Administração da ARME deliberou, em reunião de 12 de dezembro de 2019, e ao abrigo da alínea *b*) do artigo 14.º e do artigo 19.º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro, aprovar o presente Regulamento de Fatura-tipo dos Serviços de Fornecimento Público de Energia Elétrica, de Abastecimento de Água para Consumo Humano e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Boletim Oficial*.

Praia, aos 12 de dezembro de 2019.

O Conselho de Administração,

Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*

Administradores, *João Almeida Gomes* e *Almerindo Fonseca*

ANEXO

Regulamento de Fatura-tipo dos Serviços de Fornecimento Público de Energia Elétrica, de Abastecimento de Água para Consumo Humano e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais, as definições, as regras relativas ao detalhe das faturas, a informação mínima obrigatória e a informação específica a serem incluídas nas faturas de serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 2.º

Âmbito

Estão abrangidas pelas obrigações relativas à emissão de faturação todas as entidades prestadoras dos serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, nas suas relações com os consumidores finais destes serviços.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. As faturas relativas aos serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas prestados pelas entidades referidas no artigo anterior devem apresentar uma estrutura uniforme em todo o território nacional e utilizar uma linguagem simples, clara e transparente, que facilite a sua leitura e a compreensão pelos consumidores, com a decomposição das componentes dos custos associados.

2. As faturas devem usar uma terminologia comum, conforme as disposições dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) "Abastecimento público", sistema de fornecimento público de água potável a consumidores;

b) "Água para o consumo humano", toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, à preparação de alimentos ou a outros fins domésticos e higiene pessoal, independentemente da sua origem e de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, de viaturas de transporte e distribuição de água especialmente acondicionadas e regularmente inspecionadas para o efeito, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, bem como toda a água utilizada na indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, e a água utilizada para a produção do gelo;

c) "Águas residuais urbanas", águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais ou com águas pluviais;

d) "CIL" – Código de Identificação do Local

e) "Consumidores finais", as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam asseguradas, de forma continuada, os serviços de abastecimento público de energia elétrica, de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas para a utilização própria;

f) "Clientes finais economicamente vulneráveis", as pessoas singulares que se encontrem em situação de carência socioeconómica e que, tendo o direito de acesso aos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, devem ser protegidas, nomeadamente no que respeita ao nível de comprometimento de renda com o pagamento da fatura de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;

g) "Eletricidade", energia elétrica ou força motriz, produzida, transportada, distribuída, vendida e utilizada para qualquer objetivo;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

h) "Entrega de energia elétrica", a entrega de energia elétrica a um cliente ou intermediário;

i) "Estrutura tarifária", conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade prestadora de serviços para entidade;

j) "Serviços de água", o serviço público que se destina, no todo ou em parte, à produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização da água para consumo humano;

k) "Serviços de energia elétrica", serviços como: prestação de serviços de conservação de energia ou de armazenamento; prestação de serviços da gestão da procura; ou prestação de serviços de gestão de qualidade de energia;

l) "Serviço de saneamento", aquele que se destina, no todo ou em parte, à recolha, transporte, tratamento e reutilização de águas residuais, podendo incluir águas pluviais, através de rede e a sua descarga final ou outras soluções alternativas;

m) "Serviços complementares/auxiliares", os serviços prestados pelas entidades prestadoras de serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do consumidor ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do consumidor, devem ser objeto de faturação específica;

n) "Sistemas de águas", os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;

o) "Sistema elétrico", o conjunto de entidades públicas e privadas, empresas, utilizadores, instalações e equipamentos envolvidos na produção, transporte, distribuição e venda de eletricidade;

p) "Tarifário", conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo consumidor final à entidade prestadora de serviço em contrapartida do serviço prestado;

q) "Tarifa fixa", valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao consumidor final, visando remunerar a entidade prestadora de serviços por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

r) "Tarifa social", tarifa aplicada a clientes finais economicamente vulneráveis

s) "Tarifa variável", valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade prestadora de serviços pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

CAPÍTULO II

Detalhes das faturas

Artigo 5.º

Regras relativas ao detalhe das faturas

1. Sem prejuízo da informação que resulta de legislação e regulamentação específicas, nomeadamente as referentes a taxas e impostos, as faturas relativas aos serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas emitidas pelas entidades referidas no artigo 2.º devem incluir a informação constante do presente regulamento.

2. As faturas devem identificar de forma inequívoca a entidade prestadora dos serviços ou, se for o caso, cada uma das entidades prestadoras dos serviços objeto de faturação, no sentido de permitir ao consumidor final reconhecer qual é a entidade prestadora de serviço responsável por cada serviço prestado.

3. Para Clientes equipados com Sistemas de Microprodução de Energias Renováveis, com potência total instalada superior a 400 W, a tarifa de venda de eletricidade à rede nos momentos em que se registe um excedente de energia produzida face à energia consumida é igual ao custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, anualmente publicado pela Agência Reguladora Multissectorial da Económica.

4. Faturação, contabilidade e relacionamento comercial aplicável à microprodução de renováveis:

a) Para efeitos de faturação, contabilidade e fiscalidade aplicável à microprodução, a concessionária considera apenas a compra do excedente de energia que o micro-produtor injeta na rede;

b) A compensação do valor do excedente de energia injetado pelo micro-produtor é feita por dedução na faturação da energia consumida da rede no mesmo período;

c) Caso, num período de faturação, o valor devido pelo excedente de energia injetado pelo micro-produtor seja superior ao valor da energia consumida da rede, a compensação é feita em períodos de faturação posteriores;

d) O direito à compensação a que se refere o número anterior é valido por um período de 1 (um) ano.

Artigo 6.º

Informação geral obrigatória

1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, a informação mínima a constar nas faturas dos serviços de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas deve incluir:

a) A identificação do consumidor final/local de consumo:

i. Nome completo da pessoa singular ou designação formal da pessoa coletiva titular do contrato;

ii. Identificação do local onde o serviço é prestado e o município do titular do contrato;

iii. Endereço postal ou eletrónico utilizado para efeito de envio da fatura;

iv. Indicação da tipologia do consumidor final, incluindo a sua categoria tarifária, o tipo de leitura e a existência de microprodução;

v. Custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, anualmente publicado pela Agência Reguladora Multissectorial da Económica

vi. Número de código utilizado pela entidade prestadora de serviço para identificação expedita do consumidor final no seu sistema de gestão de clientes.

b) A identificação e contactos da entidade responsável pela emissão da fatura, incluindo a sua respetiva morada, o seu endereço postal, os seus contactos telefónicos e eletrónico.

c) Informação para pagamento:

i. Valor total a pagar ou a receber;

ii. Data limite de pagamento;

iii. Discriminação do saldo da conta corrente do consumidor final, designadamente especificando faturas anteriores não liquidadas, com indicação do número e valor em dívida;

iv. Identificação dos meios de pagamento disponíveis, incluindo informação relevante para a sua utilização.

d) Detalhe da fatura:

i. Número da fatura ou nota de crédito (quando aplicável);

ii. Data de emissão;

iii. Atribuição do Código de Identificação do Local (CIL) único para diferentes serviços e para o mesmo local de consumo;

iv. Valor total relativo a cada serviço prestado sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

v. Identificação de outras taxas, tributos ou serviços cuja faturação e cobrança tenham sido cometidas à entidade emissora da fatura e respetivos valores;

vi. Taxa legal do IVA aplicável a cada serviço, valor do IVA e valor total da fatura com IVA.

vii. Separação de cada serviço prestado a que se refere a fatura;

viii. O número, a série e a data do *Boletim Oficial* em que se encontram publicados os montantes devidos por cada serviço prestado, a partir da data da sua publicação;

ix. O modo como os montantes foram calculados e o período a que respeita.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

2. Quando for aplicável, a informação respeitante aos serviços de fornecimento público de energia elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas deve também incluir:

a) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio aos consumidores, designadamente, locais de atendimento presencial, centro de atendimento telefónico, linha de fax, linhas telefónicas dedicadas a questões especificas (por exemplo, para comunicação de falhas de fornecimento e abastecimento, de roturas na via pública, etc.), sítio na Internet e endereços eletrónico, etc.;

b) Referências para autorização de débito direto em conta;

c) Espaço reservado a mensagens úteis e à explicação de conceitos e siglas utilizadas na fatura.

Artigo 7.º

Informação específica obrigatória a ser incluída nas faturas de serviços de fornecimento público de energia elétrica

A informação específica respeitante à utilização do serviço de fornecimento público de energia elétrica deve, no mínimo, incluir o seguinte:

a) Período de faturação, ou seja, as datas de início e de fim do período de prestação de serviço que está a ser objeto de faturação, indicando o número de dias decorridos nesse período;

b) Contagem do contador de energia elétrica;

c) Duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade prestadora de serviço, respetivas datas e consumo médio apurado nesse período, expresso em Kwh;

d) Indicação do período reservado e dos meios alternativos disponíveis para a comunicação de leituras pelo consumidor;

e) Valor unitário da tarifa fixa de fornecimento e valor resultante da sua aplicação ao período que está a ser objeto de faturação;

f) Indicação do tipo de leitura de energia elétrica consumida, designadamente, se em virtude de medição efetuada pela entidade prestadora de serviço, se por leitura comunicada pelo consumidor, ou se por estimativa da entidade prestadora de serviço;

g) Kwh de energia elétrica consumida, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;

h) Valores unitários da tarifa variável de fornecimento aplicáveis e valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

i) Valor da contribuição para o audiovisual, que incide sobre o fornecimento de energia elétrica;

j) Valor da contribuição da iluminação pública (IP) imputável ao consumo de energia elétrica por Kwh;

k) Associar o CIL aos municípios, permitindo melhor alocação dos custos da IP;

l) Valor da contribuição de regulação;

m) Tarifas aplicadas a eventuais serviços complementares do serviço de fornecimento que tenham sido prestados;

n) Informações sobre a aplicação da tarifa social.

Artigo 8.º

Informação específica obrigatória a ser incluída nas faturas de serviços de abastecimento de água para consumo humano

A informação específica respeitante à utilização do serviço público de serviços de abastecimento de água para consumo humano deve, no mínimo, incluir o seguinte:

a) As datas de início e de fim do período de prestação de serviço que está a ser objeto de faturação, indicando o número de dias decorridos nesse período;

b) Contagem de contador de água;

c) Duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade prestadora de serviço, respetivas datas e consumo médio apurado nesse período, expresso em m^3/ 30 dias ou litros/ dia;

d) Indicação do período reservado e dos meios alternativos disponíveis para a comunicação de leituras pelo consumidor;

e) Informação relativa à qualidade da água fornecida, designadamente através da indicação da percentagem de análises regulamentares realizadas e da percentagem de análises em cumprimento dos valores paramétricos, divulgadas pela entidade reguladora competente;

f) Valor unitário da tarifa fixa de abastecimento e valor resultante da sua aplicação ao período que está a ser objeto de faturação;

g) Indicação do tipo de leitura do volume de água consumido, designadamente, se em virtude de medição efetuada pela entidade prestadora de serviço, se por leitura comunicada pelo consumidor, ou se por estimativa da entidade prestadora de serviço;

h) Volume de água consumido, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;

i) Valores unitários da tarifa variável de abastecimento aplicáveis e valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

j) Valor da contribuição de regulação;

k) Tarifas aplicadas a eventuais serviços complementares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

l) Informações sobre a aplicação da tarifa social.

Artigo 9.º

Informação específica obrigatória a ser incluída nas faturas de serviços de saneamento de águas residuais urbanas

A informação específica respeitante à utilização do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas deve, no mínimo, incluir o seguinte:

a) A identificação e os contactos da entidade que presta o serviço de saneamento, quando distinta da entidade responsável pela emissão da fatura;

b) As datas de início e de fim do período de prestação de serviço que está a ser objeto de faturação, quando distintas das datas relativas ao serviço de abastecimento;

c) Valor unitário da tarifa fixa de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período que está a ser objeto de faturação;

d) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;

e) Valor(es) unitário(s) da tarifa variável de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

f) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

g) Valor da contribuição de regulação;

h) Tarifas aplicadas a eventuais serviços complementares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

Artigo 10.º

Publicidade na fatura

1. Não está autorizada a incorporação na fatura remetida ao consumidor final informação não relacionada com os serviços prestados, nomeadamente de natureza publicitária.

2. Não obstante o número anterior, eventual informação publicitária pode ser enviada em anexo à fatura.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Norma transitória

1. No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento devem as entidades prestadoras de serviços, que se encontrem a operar, adequar o seu modelo de fatura, em utilização, nos termos do presente regulamento e do Anexo I (Síntese das informações que devem constar na fatura), e submete-la a aprovação da Agência Reguladora Multissectorial da Economia, antecedendo a sua utilização.

3049000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Praia, 12 de dezembro de 2019

O Presidente do Conselho de Administração, *Isaías Barreto da Rosa*

ANEXO I

Síntese das informações que devem constar na fatura

Que se seguem:

a) Identificação do serviço prestado objeto de faturação;

b) O logótipo, a designação;

c) Os números de telefone para atendimento dos utilizadores, horário de atendimento, o número do piquete para casos de emergência ou avarias, o endereço do sítio na Internet e endereço de correio eletrónico da Entidade Prestadora de Serviços (EPS);

d) Identificação e designação completa e formal da EPS, a respetiva morada da sede ou equivalente, o número de registo na Conservatória de Registo Comercial (CRC), bem como indicação do capital social (se aplicável) e, por último, o Número de Identificação Fiscal (NIF);

e) Resumo da informação relevante da fatura, designadamente o número do cliente/conta e respetivo NIF, o número da fatura, a data de emissão da mesma, o período de faturação, o valor a pagar e a data limite de pagamento;

f) Identificação do Local de consumo, incluindo o Local de Consumo (CIL), o nome, a morada, o número de contribuinte, número de cliente e o município do titular do contrato;

g) Nome e morada do local de envio da fatura;

h) Dados relativos a identificação do tipo de cliente, categoria tarifária, tipo de leitura, número da fatura e período referente a faturação;

i) Dados relativos aos consumos, números dos respetivos contadores, data, valores e consumos anteriores e atuais, fatores de ajustes para cada contador;

j) Descrição de cada serviço prestado em divida, os respetivos valores a receber (nota créditos), bem como o total da fatura;

k) Gráfico dos consumos faturados, nos últimos 12 meses, bem como o gasto médio em ECV para últimos 365 dias;

l) Tabela com no mínimo dos seis últimos registos aferidos, por leitura da entidade prestadora de serviços e/ou comunicação da leitura pelo utilizador e/ou estimativa, com indicação das respetivas datas, valores lidos (quando aplicável) e consumos considerados, o que permite evidenciar método de aferição do consumo considerado na fatura em análise e no último semestre: A primeira linha desta tabela deve respeitar à fatura atual, sendo que os demais registos apresentados por ordem decrescente de data, permitindo assim uma mais fácil identificação dos dados mais recentes. Desta forma, permite-se ao utilizador ser informado sobre o nível de consumo realizado, assim como, em caso de faturação por estimativa, compreender a forma como a mesma foi realizada;

m) Informações sobre aplicação da tarifa social;

n) Informações necessárias para a comunicação de leituras de contador pelo utilizador final, tais como o período de comunicação, a referência a indicar pelo utilizador (neste caso o código do local de consumo) e os meios colocados à sua disposição pela EPS (telefone, endereço do sítio da Internet e endereço de correio eletrónico);

o) Comunicação de informações relevantes aos utilizadores finais, com particular destaque para o aviso da data de entrada em vigor de um novo tarifário, alerta para valores em divida, indicação de interrupção de fornecimento programada, sugerir a adesão de fatura eletrónica, propor medidas para a redução de consumo e/ou preservação dos recursos e o aviso de suspensão do serviço por não pagamento das faturas;

p) Informação sobre o meio de pagamento, podendo constar o horário de atendimento e a indicação de meios de obtenção de informação sobre balcões de atendimento mais próximos do local de consumo.

O Presidente do Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissectorial da Economia, na Praia, aos 12 de dezembro de 2019. O presidente, *Isaías Barreto da Rosa.*

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Conselho de Administração

Deliberação 05/2019

de 12 de dezembro

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a Entidade Reguladora Independente da Saúde – ERIS e aprova os seus estatutos, é incumbência desta, entre outras, assegurar o acesso universal e equitativo aos bens e serviços de saúde. O acesso a uma cobertura medicamentosa adequada, enquanto direito e interesse legítimo dos cidadãos em Cabo Verde, deve ser salvaguardado através de medidas que, também, passam pela congruência entre a provisão do mercado e o perfil farmacoepidemiológico do país. Os avanços tecnológicos face às patologias existentes, com melhores evidências científicas em termos de eficácia e segurança de novos fármacos, vêm fomentando a prescrição médica de alternativas terapêuticas que não fazem parte da Lista Nacional de Medicamentos (LNM) nem da Lista Nacional de Medicamentos Essenciais (LNME) ou que não detêm um registo válido em Cabo Verde.

A atribuição de autorizações de importação de medicamentos não comercializados no país é uma ferramenta enquadrada num regime de *Importação Especial*, previsto no artigo 44.º do Decreto-lei n.º 59/2006, de 26 de dezembro, que dispensa uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) sob a condição de, mediante justificação clínica, os medicamentos serem classificados como imprescindíveis ao tratamento/diagnóstico de determinadas patologias, ou serem destinados exclusivamente a investigação e ensaios clínicos. A utilização cada vez mais frequente do referido recurso legal, de caráter excecional, revela ser manifestamente necessário delinear um enquadramento legislativo mais adequado ao cenário atual do mercado farmacêutico nacional, por forma a não comprometer o acesso às terapêuticas em tempo útil.

Da recolha e sistematização de dados e da apreciação do processo como um todo, urge agora instituir um circuito de aquisição e disponibilização mais célere e menos burocrático dos medicamentos frequentemente objeto de um Certificado de Autorização de Importação (CAI).

Neste contexto, a presente deliberação surge com o objetivo de, (i) *no imediato,* assegurar em tempo real o acesso a determinados medicamentos e de, (ii) *a curto-médio prazo*, conjugada com subsequentes intervenções legislativas, otimizar o pacote legal aplicável ao setor do medicamento em Cabo Verde.

Foram ouvidos os operadores, os profissionais de saúde, as entidades públicas e privadas do setor e os consumidores.

Assim,

No uso das faculdades conferidas pela alínea *a*) do artigo 29.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugada com a alínea *e*) do artigo 28.º dos estatutos da ERIS, constante do anexo ao Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a ERIS e aprova os respetivos estatutos, o Conselho de Administração da ERIS, reunido em sessão ordinária n.º V/12/2019 de 12 de dezembro de 2019, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de importação especial de medicamentos de uso humano não constantes da Lista Nacional de Medicamentos nem da Lista Nacional de Medicamentos Essenciais ou não registados em Cabo Verde

1. É autorizada a importação especial de medicamentos não constantes da Lista Nacional de Medicamentos nem da Lista Nacional de Medicamentos Essenciais ou não registados em Cabo Verde que, mediante justificação clínica, sejam considerados imprescindíveis ao tratamento ou ao diagnóstico de determinadas patologias.

2. Os medicamentos a que se refere o número anterior constam de uma lista publicada pela ERIS no seu sítio eletrónico, www.eris.cv.

3. A lista de medicamentos a que se refere o número anterior é atualizada sempre que necessário, de acordo com a incidência de pedidos de importação especial, não obstante poderem ser considerados outros critérios de inclusão.

4. Aos medicamentos objeto de autorização de importação especial aplica-se o regime de comparticipação em vigor, com base na respetiva classificação farmacoterapêutica ou de acordo com a denominação comum da substância ativa constante da LNM ou da LNME.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

5. A autorização concedida nos termos do presente regulamento caduca automaticamente sempre que um medicamento com a mesma substância ativa, dosagem, forma farmacêutica e indicação terapêutica passe a estar efetivamente comercializado ao abrigo de uma AIM ou de qualquer outra autorização válida em Cabo Verde.

6. O responsável pela importação dos medicamentos previstos no número 2 só pode colocar no mercado medicamentos provenientes de um Estado que cumpra as condições previstas na legislação específica, para efeitos de reconhecimento de uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) pela ERIS.

7. O importador deve reunir e manter atualizada a documentação sobre o medicamento objeto de autorização de importação especial, da qual deve constar:

a) O Certificado de Produto Farmacêutico, conforme o modelo da Organização Mundial da Saúde, emitido pela autoridade competente do país onde o medicamento se encontra autorizado;

b) A autorização de comercialização e exportação do fornecedor, concedida pela autoridade competente do país de aquisição do medicamento;

c) A justificativa médica relativa ao pedido de importação especial, sendo que:

I. Nos casos de processo inicial ou de primeira solicitação, exige-se a justificativa e prescrição médicas; e

II. Nos casos de processo de renovação ou de continuidade, exige-se a prescrição médica atualizada.

8. O importador deve manter um *stock* adequado dos medicamentos constantes da lista a que se refere o número 2, por forma a garantir a sua célere disponibilização ao utente.

9. O *stock* a que se refere o número anterior deve ser estimado com base nos dados de aquisição e de distribuição dos medicamentos em questão.

10. O importador fica obrigado a manter um registo das transações efetuadas no âmbito da aplicação das normas previstas no presente regulamento.

11. Trimestralmente, o importador deve enviar à ERIS, em formato e modelo aprovados pela mesma e disponibilizados no seu sítio eletrónico, os dados relativos à comercialização dos medicamentos objeto de importação especial.

12. A documentação prevista no número 7, bem como o registo a que se refere o número 10, devem ser facultados à ERIS sempre que solicitados.

13. Os medicamentos não incluídos no âmbito do presente regulamento, nomeadamente todos os medicamentos não pertencentes à LNM nem à LNME ou não detentores de uma AIM em Cabo Verde, e que não constem da lista prevista no número 2, devem seguir os tramites normais aplicáveis à sua colocação no mercado.

14. Os procedimentos para a implementação das normas previstas no presente regulamento serão disponibilizados no sítio eletrónico da ERIS.

Artigo 2.º

Norma transitória

O presente regulamento é aplicável a todos os processos pendentes, à data da sua entrada em vigor, referentes aos medicamentos previstos no número 2.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Praia, 12 de dezembro de 2019.

O Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde - ERIS

Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares,*

Administradores, *Iris de Vasconcelos Matos* e *Patrícia Miranda Alfama*

Deliberação n º 06/ 2019

Preâmbulo:

O Regime Jurídico Aplicável aos Produtos Cosméticos (RJAPC), aprovado pelo Decreto-lei n.º 21/2016, de 31 de março, impõe requisitos técnicos com vista à garantia da qualidade, segurança e eficácia dos produtos cosméticos. O artigo 14.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) e aprova os seus estatutos, determina que "*A Pessoa Responsável deve registar todos os produtos cosméticos antes da sua colocação no mercado, de acordo com regulamento aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERIS*".

Incumbe ao Conselho de Administração (CA) da ERIS regulamentar, no âmbito das suas competências, todos os aspetos necessários à aplicação dos requisitos legais em matéria de produtos cosméticos, conforme resulta do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 21/2016, de 31 de março, conjugado ao n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro.

É consenso entre os diferentes intervenientes do setor que algumas categorias de produtos cosméticos devem merecer uma maior atenção por parte da autoridade competente, a ERIS, em matéria de garantia de segurança. Da mesma forma, a eficácia de alguns produtos cosméticos merece uma avaliação mais aprofundada da base em que tal eficácia é reivindicada. Tais são importantes questões de saúde pública e que fundamentam os critérios para uma diferenciação no tratamento dado aos pedidos, em função da probabilidade de ocorrência de efeitos indesejáveis devido ao uso inadequado de um produto, sua formulação, finalidade de uso, áreas do corpo a que se destina e cuidados a serem observados numa utilização razoavelmente previsível.

Com efeito, da maturação do sistema de registo dos produtos cosméticos implementado, identificou-se a necessidade de adequação e simplificação do procedimento de registo de algumas categorias de produtos cosméticos, tendo em conta a sua avaliação prévia de risco. É neste contexto que se insere a presente iniciativa regulamentar.

Foram ouvidos os operadores, os consumidores e as entidades públicas e privadas do setor.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 31.º do Decreto-lei n.º 21/2016, de 31 de março, que aprova o RJAPC, pelas alíneas *a*) do artigo 29.º e *e*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 14/III/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes (RJERI), alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a ERIS e aprova os seus estatutos e pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ERIS, o Conselho de Administração reunido na V Sessão ordinária de 12/12/2019, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 8.º do Regulamento de colocação de produtos cosméticos no mercado e das atividades conexas, aprovado pela Deliberação n.º 12/2016, de 14 de dezembro, publicado na II[a] Série do *Boletim Oficial* de 24 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"*Artigo 8.º*

[…]

1. A colocação de um produto cosmético no mercado nacional implica o seu registo prévio e detalhado caso a sua formulação se adeque à definição referida na ff) do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 21/2016, de 31 de março, e veicule informações essenciais específicas, cujas características requeiram comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como restrições de uso, especialmente se tratando de um produto de uma das seguintes categorias da Lista indicativa em vigor:

a) Aclarantes e descolorantes para o cabelo;

b) Corantes capilares oxidantes;

c) Produtos de higiene bucal com alegadas propriedades anticárie, antiplaca, antitártaro, branqueador ou para dentes sensíveis;

d) Depilatórios químicos;

e) Descolorantes para pelos;

f) Esfoliantes químicos;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

g) Produtos anticaspa;

h) Produtos contra a queda de cabelo;

i) Produtos para aclarar a pele;

j) Produtos para o cuidado íntimo externo;

k) Produtos para o contorno dos olhos;

l) Produtos para ondulação permanente;

m) Produtos para relaxamento/desfrisagem do cabelo;

n) Protetores solares.

2. Devem, ainda, ser submetidos a registo, nos termos do n.º 1 do presente artigo, todos os produtos cosméticos:

a) Para utilização específica em crianças;

b) Com substâncias sob a forma de nano materiais;

c) Com alegadas propriedades antisséticas;

d) Com alegadas propriedades antiacneicas, anti envelhecimento, reafirmantes e/ou anticelulíticos; e/ou

e) Cujas informações essenciais disponibilizadas na rotulagem não se encontrem em língua portuguesa, ficando a sua tradução literal sujeita a aprovação pela ERIS.

3. No ato de submissão do pedido de registo de um produto cosmético, a Pessoa Responsável deve transmitir à ERIS, em formulário próprio, através da aplicação *online* de registo de produtos cosméticos ou, na indisponibilidade desta, através do endereço eletrónico cosmeticos@eris.cv, as seguintes informações:

a) A descrição completa do produto cosmético com indicação da sua categoria, de acordo com a lista atualizada pela Deliberação n.º 02/2019 do CA da ERIS, de 03 de setembro de 2019, do nome comercial ou da marca que permita a sua identificação específica, da apresentação e da composição qualitativa;

b) A Identificação e o endereço da Pessoa Responsável e do Técnico Responsável;

c) O país de origem e o fornecedor, no caso de importação;

d) A localização da Documentação técnica do produto e, se aplicável, o código de registo no país de importação;

e) A indicação da presença, se aplicável, de substâncias sob a forma de nano materiais, sua respetiva identificação e as condições de exposição razoavelmente previsíveis;

f) Uma declaração de conformidade do produto com os requisitos legais nacionais, assinada pelo Técnico Responsável;

g) Uma proposta de rotulagem dos produtos fabricados a nível nacional e fotografias da embalagem original que permitam visualizar as informações essenciais constantes da mesma; e

h) Uma proposta de etiqueta, folheto informativo ou letreiro, a ser disponibilizado ao consumidor, quando as informações essenciais do produto não se encontrem em língua portuguesa.

4. Sempre que se verifique alguma alteração às informações referidas no número anterior, a Pessoa Responsável deve apresentar imediatamente uma atualização à ERIS.

5. O registo de produtos cosméticos é um procedimento faseado, sujeito a verificação da conformidade e validação pela ERIS, implicando a Comunicação prévia da atividade por parte da Pessoa Responsável.

6. O não cumprimento dos requisitos aplicáveis aos produtos cosméticos implica o indeferimento do procedimento, nos termos legais.

7. Em caso de deferimento do pedido de registo, a ERIS remete à Pessoa Responsável o Documento Comprovativo do Registo (DCR), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação de receção do mesmo.

8. A solicitação de elementos adicionais para efeitos de seguimento do procedimento de registo implica a suspensão da contagem do prazo referido no número anterior.

9. O Documento Comprovativo do Registo (DCR) tem a validade máxima de 5 (cinco) anos.

10. O comprovativo de registo dos produtos cosméticos deve ser disponibilizado às autoridades competentes sempre que estas o solicitem.

11. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os produtos cosméticos que não se enquadrem nos números 1 e 2 do presente artigo, ficam dispensados do registo completo nos termos do n.º 3 acima descrito.

12. Os produtos cosméticos que preencham os requisitos referidos no número anterior ficam condicionados à Notificação de colocação no mercado, a ser feita pela Pessoa Responsável em formulário próprio, para informar à ERIS da intenção da sua comercialização, continuando sujeitos à vigilância enquanto produtos de saúde.

13. O Documento comprovativo da notificação referida no número anterior substitui o DCR em todas as situações passíveis da sua apresentação.

14. A Pessoa Responsável pode, na aplicação *online*, alterar o estado do produto notificado ou registado, de comercializado para não comercializado, sendo que qualquer outra alteração deve ser solicitada à ERIS.

15. A ERIS pode, na sequência de uma Notificação de comercialização de um produto cosmético, determinar a aplicação de medidas de segurança, caso verifique uma não-conformidade do produto que a justifique."

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento de colocação de produtos cosméticos no mercado e das atividades conexas, aprovado pela Deliberação n.º 12/2016, de 14 de dezembro, publicado na IIª Série do Boletim Oficial de 24 de fevereiro de 2017, o artigo 8.º A, a seguir disposto com a seguinte redação:

"Artigo 8.º A

Fica proibida a regularização e consequente colocação no mercado, através do sistema simplificado de Notificação, de produtos cosméticos cujo procedimento de registo completo tenha sido indeferido, sempre que as condições que motivaram essa decisão permaneçam inalteradas."

Artigo 3.º

Normas transitórias

1. Os DCR emitidos antes da entrada em vigor da presente Deliberação permanecem válidos até a data da sua renovação.

2. Aos procedimentos novos e pendentes, cujo seguimento não tenha sido dado à data da entrada em vigor da presente Deliberação, serão aplicadas as regras aqui previstas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Praia, 12 de dezembro de 2019.

O Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde - ERIS

Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*

Administradores, *Iris de Vasconcelos Matos* e *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*

3049000 0000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE I1

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso externo nº 31/MSSS/2019

Recrutamento de Funcionários

O Ministério da Saúde e da Segurança Social, pretende recrutar 7 (sete) Assistente Técnico Nível VI, em regime de emprego, por contrato de trabalho, na área de Radiologia/Imagiologia, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O presente concurso de recrutamento é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos:

- Artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, estabelecendo os seus princípios gerais;

- Artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários na Administração Pública;

- Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, que estabelece os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos de ingresso e acesso, recrutamento e reclassificação na Administração direta e indireta e Administração Local;

- Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019;

- Diretiva nº 01/DNAP/2018, de 7 de maio, que fixa o fluxo para o recrutamento e seleção no âmbito da delegação de competência nos setores para a realização do procedimento concursal.

Formação Académica/ Habilitações Literrias	Cargo/ Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Remuneração Ilíquida
Formação Profissional de Nível 4 na área Radiologia/ Imagiologia	Assistente Técnico nível VI	7	Contrato de trabalho a termo	57.268$00

I. Requisitos obrigatórios

1. Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve ter:

a) Ter Formação Profissional de Nível 4 na área Radiologia/ Imagiologia e experiência comprovada de 2 (dois) anos para o cargo e o desempenho de funções a ocupar;

b) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) Ter idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 anos;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da respetiva função;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas para o exercício que se propõe desempenhar e Habilitações literárias legalmente exigidas para o cargo ou função a ocupar.

II. Perfil do candidato e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

a) Formação Profissional de nível 4 na área de Radiologia / Imagiologia;

b) Capacidade de expressão oral e escrita;

c) Domínio de informática na ótica do utilizador;

d) Atendimento humanizado;

e) Interação em rede com utilização de TIC;

f) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;

g) Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;

h) Espirito de equipa e boa capacidade de relacionamento interpessoal;

i) Dinamismo, proatividade, motivação, ética, integridade;

j) Descrição e sigilo;

2. O candidato deve estar disponível para:

a) Ocupar imediatamente o cargo;

b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério tiver ou vier a ter serviços;

III. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

I. Prazo da candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de máximo de 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no *site* https:\\dnap.gov.cv, página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP

II. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – https:\\dnap.gov.cv

III. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contatar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376, ou ainda através do endereço eletrónico concursos.publicos@mf.gov.cv;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal de recrutamento do MSSS, através do telefone 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv .

IV. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP: \\dnap.gov.cv.

A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 21 de novembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Anúncio de concurso externo nº 36/MSSS/2019

Recrutamento de Funcionários

O Ministério da Saúde e da Segurança Social, pretende recrutar 5 (cinco) Assistente Técnico nível VI, em regime de emprego, por contrato de trabalho, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O presente concurso de recrutamento é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos:

- Artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, estabelecendo os seus princípios gerais;

- Artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários na Administração Pública;

- Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, que estabelece os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos de ingresso e acesso, recrutamento e reclassificação na Administração direta e indireta e Administração Local;

- Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019;

- Diretiva nº 01/DNAP/2018, de 7 de maio, que fixa o fluxo para o recrutamento e seleção no âmbito da delegação de competência nos setores para a realização do procedimento concursal.

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
Formação profissional de Nível 4 na área de Auxiliar de Laboratório	Assistente Técnico nível VI	5	Contrato de Trabalho a Termo	57.268$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

a) Ter Formação Profissional de nível 4 na área de Auxiliar de Laboratório e experiência comprovada de 2 (dois) anos;

b) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) Ter idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 salvo se à data da constituição da relação jurídica de emprego já desempenhavam outras funções no Estado ou noutras pessoas coletivas de direito público com direito à aposentação;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da respetiva função;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas para o exercício que se propõe desempenhar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

a) Formação Profissional Nível 4 na área de Auxiliar de Laboratório;

b) Domínio nas áreas de Hematologia, Bioquímica, Urianálise, Imunologia, Bacteriologia, Parasitologia e Microscopia;

c) Conhecimento de Biossegurança Laboratorial;

d) Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;

e) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;

f) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;

g) Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;

h) Gosto pelo trabalho em equipa;

i) Discrição e sigilo.

2. O candidato deve estar disponível para:

a) Ocupar imediatamente o cargo;

b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

IV. Prazo da candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de máximo de 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no *site* http:\\dnap.gov.cv, página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP

V. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – http:\\dnap.gov.cv.

VI. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contatar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376, ou ainda através do endereço eletrónico concursos.publicos@mf.gov.cv;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal de recrutamento do MSSS, através do telefone 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv .

VII. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP: http:\\dnap.gov.cv

A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

II Série

Número 182

BOLETIM OFICIAL

3049000 000000

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 506/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da firma, da associação denominada "GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL VILA NOVA" 348

Extrato de publicação de associação nº 507/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RELÂMPAGO"..... 348

Extrato de publicação de sociedade nº 508/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "EXPO - VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" 349

Extrato de publicação de associação nº 509/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ESCOLA FUTEBOL ACHADA GRANDE – EFAG..... 349

Extrato de publicação de sociedade nº 510/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "XANDOCA - TURISMO, LDA". 349

Extrato de publicação de sociedade nº 511/2019:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente composto por 2 (duas) folhas está conforme o original do estatuto da constituição da sociedade denominada "OURIL HOTEL MINDELO, LIMITADA." 350

Extrato de publicação de associação nº 512/2019:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi constituída na Conservatória, uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO ABRAÇAR SAL" 351

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato de publicação de associação nº 513/2019:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO JUDO DA ILHA DO SAL - "AJIS" 351

Extrato de publicação de sociedade nº 514/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um averbamento de alteração objecto social, da gerência e da forma de obrigar, da sociedade por quotas denominada "PROJECT MANAGEMENT SERVICE, LDª"..... 351

Extrato de publicação de sociedade nº 515/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de divisão, cessão de quotas, alteração da gerência, forma de obrigar e do pacto social, da sociedade por quotas denominada "MERIDIANA COMERCIAL, LDª"..... 351

Extrato de publicação de sociedade nº 516/2019:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial anónima denominada "EXTREME FLY CV - Desportos Radicais, Sociedade Unipessoal, Lda. 352

Extrato de publicação de sociedade nº 517/2019:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da forma de obrigar da sociedade comercial denominada "AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LIMITADA". 352

Extrato de publicação de sociedade nº 518/2019:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da forma de obrigar da sociedade comercial denominada "ALIKIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda". 352

Extrato de publicação de sociedade nº 519/2019:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial anónima denominada "OCEAN - RESTAURANT E BAR - AEROPORTO INTERNACIONAL AMÍLCAR CABRAL, Lda". 353

Extrato de publicação de sociedade nº 520/2019:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento do capital social e alteração do objecto social da sociedade denominada "LOURDES CAMACHO – MERCEARIA GOURMET, Lda"..... 353

Extrato de publicação de associação nº 521/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi registada na Conservatória e Cartório Notarial, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE JORGE LUÍS"..... 353

Extrato de publicação de sociedade nº 522/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes: FIRMA: "AMADA HERANÇA DO PAI – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDª"..... 353

3049000 000000

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 506/2019

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da firma, da associação denominada GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL VILA NOVA, com sede em Vila Nova, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número comerciante 580964701/120190904.

FIRMA: CLUBE DESPORTIVO VILA NOVA – CDVN.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 19 de setembro do ano de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 507/2019

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RELÂMPAGO", com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 571863701/620160405.

CONSELHO DIRECTIVO:

- Presidente: Sabrina Zeferino da Cruz Fortes Cambron.
- Vice-Presidente: José António Sanches Nunes.
- Secretária: Kleunice Cibel da Cruz Lima.
- Secretário: Helder António Santos Fortes.
- Tesoureiro: Márcio Jorge Cruz Dias.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de dezembro de 2019. — A Conservadora p/s, *Flávia Vieira Fortes.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 508/2019

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "EXPO - VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede em achada de Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 255335687/620080229.

ARTIGO ALTERADO: Art.º 3.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJECTO: Fabrico de rações, importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, electrodomésticos, materiais de construção civil, produtos agro- pecuários.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de dezembro de 2019. — A Conservadora p/s, *Flávia Vieira Fortes*

———

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 509/2019

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ESCOLA FUTEBOL ACHADA GRANDE - EFAG, com sede Achada Grande Frente, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinco mil escudos, tendo por objeto: *a*) Promover o desenvolvimento Desportivo, Recreativo e Cultural da comunidade, com base e com apoio dos parceiros, operando fundamentalmente nas áreas desportiva (futebol), animação comunitária, formação dos adultos e jovens e em particular a promoção do desenvolvimento humano; *b*) Realizar torneios e intercâmbio desportivo com objetivo de angariar fundos para ajudar pessoas carenciadas na comunidade e fazer com que não haja grupos rivais entre jovens; *c*) Promover atividades, recreativas e culturais; *d*) Promover atividades de voluntariado; *e*) Promover atividades com base no género; *f*) Promover atividades de rua; *g*) Apoiar as crianças de rua; *h*) Dinamizar a zona; *i*) Fazer com que os jovens não entram nos flagelos socias; *j*) Moldar jovens para serem um homem que entrega bem no seio onde se encontra; *k*) Fazer parceria com as escolas quer secundária ou Ensino básico integrado com o fim de ajudar na diminuição do insucesso escolar e abandono escolar; *l*) Realizar formação na área do desporto para os jovens não só.

VINCULAÇÃO: A associação fica vinculada pelas assinaturas do presidente com o vice-presidente ou tesoureiro ou secretário, sendo sempre obrigatório a assinatura do presidente.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: Emerson Paiva Moniz.

- Vice-presidente: Edson Patrick Paiva Moniz.

- Tesoureiro: Carlos da Luz Paiva Tavares.

- Secretário: Vander Ailton Cabral Duarte.

- Secretário: Evanusa Solange Paiva Tavares Lopes.

Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 13 de dezembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 510/2019

A AJUDANTE, ALDINA VERÍSSIMO DE VASCONCELOS E GOMES

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 282404201/2120191203 : XANDOCA - TURISMO, LDA.

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 21 do diário do dia 03 de Dezembro do corrente por Natasha da Costa.--

d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:16/12/2020 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie, B.O. nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – B.O. nº 49)

São: 400$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20185522

Mindelo, aos 16 de dezembro de 2019. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

Contrato particular de constituição de Sociedade comercial por quotas "XANDOCA – TURISMO, LIMITADA."

OUTORGANTES:

Bruno Rego Costa Borges da Costa, maior, solteiro, natural de Moçambique, portador do passaporte português nº CA251752, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa, Portugal, NIF 125176205;

E

Natasha Rêgo Costa Borges da Costa, maior, solteira, natural de Moçambique, portadora do passaporte português nº N932286, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa, Portugal, NIF 193228602;

E por eles foi dito que pela presente é celebrado o contrato de constituição da Sociedade de Responsabilidade Limitada sob a forma de Sociedade por Quotas, que se regerá pelos seguintes termos:

Artigo 1º

(Nome)

A sociedade adota o nome de "XANDOCA – TURISMO, Lda."

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Freguesia de Nossa Senhora da Luz, cidade do Mindelo, Concelho de São Vicente, Cabo Verde, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como criar filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

Artigo 3º

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

1. Restaurantes e estabelecimentos de bebidas;

2. Estabelecimentos hoteleiros e outros locais de alojamento;

3. Parques de campismo e de caravanismo e outros locais de alojamento de curta duração;

4. Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições

5. Comercialização de produtos de hotelaria, artesanato, vestuário, calçado e souvenirs;

6. Atividades de diversão e recreativas;

7. Formação profissional afeta ao turismo

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital Social é de 200.000$00 CVE (duzentos mil escudos), sendo integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios de igual valor nominal:

a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de 100.000$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio Bruno Rego Costa Borges da Costa

b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de 100.000$00(cem mil escudos), pertencente à sócia Natasha Rêgo Costa Borges da Costa.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada, em Tribunal e fora deste, ativa e passivamente, pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes obrigar a sociedade.

2. A Gerência poderá constituir representantes ou procuradores da sociedade para a prática de certos atos ou categorias de atos.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral será convocada através de carta ou correio electrónico endereçada(o) a todos os sócios, com um mínimo de 15 dias de antecedência.

3. Os sócios podem ser representados na Assembleia Geral por qualquer pessoa da sua escolha.

Artigo 8º

(Lei Subsidiária)

Para qualquer ponto que não esteja expressamente estabelecido pelos artigos presentes, aplicar-se-á o regime imperativo ou supletivo aplicável às sociedades de responsabilidade limitada, nomeadamente, o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

Mindelo, aos 29 de novembro de 2019.

Os Outorgantes

Natasha Rêgo Costa Borges da Costa e *Bruno Rego Costa Borges da Costa.*

———

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal

Extrato de publicação de sociedade nº 511/2019

A CONSERVADORA POR ACUMULAÇÃO, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que a presente composto por 02 (duas) folhas está conforme o original do estatuto da constituição da sociedade denominada "OURIL HOTEL MINDELO, LIMITADA." matriculada nesta Conservatória, sob o NC: 281038309/1920190612.

Conta nº 355/2019

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos 16 de dezembro de 2019. — A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

SOCIEDADE OURIL HOTEL MINDELO, LIMITADA

Artigo 1°

(Constituição e Denominação)

1. Em conformidade com a lei em vigor é constituída por tempo indeterminado, uma Sociedade, denominada OURIL, HOTEL MINDELO, LIMITADA, que se regerá pelo presente Estatutos.

Artigo 2°

(Duração e Sede)

1. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores- Ilha do Sal" podendo criar delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3°

(Objecto)

1- São objectos da sociedade:

a) Estabelecimento Hoteleiro;

b) restaurantes e estabelecimento de bebidas;

c) outras actividades de diversão e recreativas. n.e.

2 - a sociedade poderá participar na criação de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo 4°

(capital)

1. O capital da sociedade totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, correspondente a duas quotas, sendo uma no valor de 4.500.000.00, pertencente à Sociedade" MENDES E MENDES RENT-ACAR, EMPRENDIMENTOS TURISTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, e outra no valor de 500.000.00, pertencente ao sócio Manuel Antonio lima Mendes, casado com Aida Rocha Meio Mendes, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, NIF 124884105.

Artigo 5°

(Gerência)

1- A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Manuel António Lima Mendes,

2- Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel António lima Mendes.

Artigo 6°

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado, podendo a sociedade nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

Artigo 7°

Assembleia Geral

A Assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos da Lei.

Artigo 8°

Disposições Finais e legislação subsidiária

Em tudo que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas e as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais e Registo de Firma.

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos 16 de dezembro de 2019. — A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal

Extrato de publicação de associação nº 512/2019

A CONSERVADORA POR ACUMULAÇÃO, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o N° 138/2018.10.11, uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO ABRAÇAR SAL" com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, com o património inicial de 12.384$00 (doze mil trezentos oitenta e quatro escudos), que tem por fins:

a) Apoiar, proteger e acolher crianças e jovens

b) Apoiar famílias em situação de carência

c) Promover a formação profissional

d) incrementar ações recreativas e educacionais tendentes a melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos mais carenciados;

e) Incrementar ações de assistência social aos mais desfavorecidos e integração social e comunitária

f) Fomentar atividades didáticas, culturais e desportivas tendo como finalidade a integração social plena do individuo;

g) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

h) Conceção, criação valorização e desenvolvimento de ideias e de projetos de índole sociocultural, lúdica e pedagógica que, de modo sustentado, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento infantil e juvenil em particular;

i) Promoção de ações tendentes á materialização crescente da responsabilidade social das empresas.

Conta nº 727/2019

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 27 de novembro de 2019. — A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal

Extrato de publicação de associação nº 513/2019

A CONSERVADORA POR ACUMULAÇÃO, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o ***N° 143/2019.08.21,*** uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO JUDO DA ILHA DO SAL - "AJIS" com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, com o património inicial de 50.000$00 (cinquenta mil escudos), que tem por fins:

I - Promover, fomentar e desenvolver a prática do judo a nível regional e nacional

II - Promover e desenvolver atividades desportivas e recreativas entre os associados

III - Participar no desenvolvimento do desporto regional na Ilha do Sal e nacional Cabo-verdiano.

IV - Organizar dentro da associação projectos de serviço para a comunidade na área do desporto em geral e do judo em particular

Conta nº 240/2019

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 27 de novembro de 2019. — A Conservadora por Acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 514/2019

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração objecto social, da gerência e da forma de obrigar, da sociedade por quotas denominada "Project Management Service,Ldª", NIF:214006000, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 3362820170327

Artigos Alterados: 3º, 5º

Art.3º

A sociedade tem por objecto Comercialização e industrialização dos seus produtos; Construção e infraestruturação; Redação, execução de projectos de construção de obras pública e privadas, aquisição, urbanização, parcelamento de lotes rústicos e urbanos; O comércio em geral, seja a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação e exportação de produtos do sector da construção civil e de produtos alimentares e bebidas; Aluguer de equipamentos e máquinas; Actividades de arquitetura, de engenharia e técnicos afins;

Estudos de mercado e sondagens de opinião; Actvidades de plantação e manutenção de jardins.

Art.5º

1- Gerência: Exercida pelos senhores Francisco Manuel Ufano Polo, Francisco Canabal Lopez e Francisco Javier Hormiga Alonso

2- Forma de Obrigar: Pela assinatura individual de qualquer um dos gerentes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 10 de dezembro de 2019. — A Conservadora /Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 515/2019

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de divisão, cessão de quotas, alteração da gerência, forma de obrigar e do pacto social, da sociedade por quotas denominada "Meridiana Comercial, Ldª" NIF:252530691, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de cinco milhões, seiscentos e cinquenta escudos, matriculada sob o nº158/2011

QUOTA DIVIDIDA: 2.825.000$00

QUOTA CEDIDA: 565.000$00

CEDENTE: Giorgio Ambrogione, casado, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

CESSIONÁRIA: Construções Oásis,Ldª, com sede em Sal Rei, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial sob o nº17/2010

QUOTA DIVIDIDA: 565.000$00

QUOTA CEDIDA: 113.000$00

CEDENTE: Ugo Pagani, divorciado, natural de Itália

CESSIONÁRIA: Construções Oásis,Ldª, já identificada

QUOTA DIVIDIDA: 1.130.000$00

QUOTA CEDIDA: 226.000$00

CEDENTE: Paolo Raffredi, casado, natural de Itália

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

CESSIONÁRIA: Construções Oásis,Ldª, já identificada

QUOTA DIVIDIDA: 1.130.000$00

QUOTA CEDIDA: 226.000$00

CEDENTE: Enertino Tantini, casado, natural de Itália

CESSIONÁRIA: Construções Oásis,Ldª, já identificada

QUOTAS UNIFICADAS: 565.000$00+113.000$00+226.000$00+226.000$00

QUOTA RESULTANTE: 1.130.000$00

TITULAR: Construções Oásis, Ldª , já identificada

Artigos Alterados: 4º e 5º

Art.4º

Capital: 5.650.000$00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil escudos), distribuído da seguinte forma:

Giorgio Ambrogione; 2.260.000$00

-Ugo Pagani; 452.000$00

-Paolo Raffredi; 904.000$00

-Enertino Tantini; 904.000$00

Construções Oásis,Ldª; 1.130.000$00

Art.5º

Gerência: Exercida pelo senhor João José Varela Tavares

-Forma de Obrigar: Bastará a assinatura do gerente

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 13 de dezembro de 2019. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 516/2019

A CONSERVADORA P/ SUBSTITUIÇÃO, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração do Objecto Social da Sociedade Comercial Anónima denominada "Extreme Fly CV - Desportos Radicais, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos), com o número de Comerciante 276274709/ 4045020180704 nos seguintes termos:

Objecto Social:

1 - Organização de eventos de animação cultural e desportivas que promovem a entrada e a mobilidade de turistas;

2 - Organização de excursões internas;

3 - Promoção do País no mercado externo como destino turístico;

4 - Abastecimento do mercado turístico com artesanato nacional.

Data da deliberação: 02-09-2019.

Artigos alterados: Artigo terceiro (Objeto social).

Causas das alterações: Ata número 01/2017 da Assembleia Geral Universal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 18 de novembro de 2019. — A Conservadora P/ Substituição, *Francisca Teodora Lopes.*

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 517/2019

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração da Forma de Obrigar da Sociedade Comercial denominada "Areia – Construções e Imobiliária Limitada", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 4.000.000$00 (quatro milhões de escudos), com o Número de Comerciante 252367502/ 002260117, nos seguintes termos:

- Forma de Obrigar:

- A Sociedade vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura conjunta dos dois Gerentes nomeados ou de Mandatário ou Procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Data da deliberação: 02-08-2019.

Causa das alterações: Acta nº 02/ 2019, de 02 de agosto.

Outros artigos alterados: Artigo 15º dos Estatutos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 6 de dezembro de 2019. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva.*

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 518/2019

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração da Forma de Obrigar da Sociedade Comercial denominada "Alikim, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 10.000$00 (dez mil escudos), com o Número de Comerciante 284180505/ 3161020161006, nos seguintes termos:

Forma de Obrigar:

- A Sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de qualquer um dos Gerentes.

- Data da deliberação:05.11.2019.

- Causa da alteração: Acta nº 1/ 2019, de 05 de novembro.

- Artigo alterado: Artigo 5º dos Estatutos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 6 de dezembro de 2019. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 519/2019

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Alteração do Objecto Social da Sociedade Comercial Anónima denominada "Ocean - Restaurant e Bar - Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Lda", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 200.000$00 (duzentos mil escudos), com o Número de Comerciante 280992009/ 4624920190606, nos seguintes termos:

Objecto Social:

- 1. Restaurantes;

- 2. Produção e comercialização de produtos artesanais e souvenirs.

- 3. Promoção de Cabo Verde como destino turístico, dentro e fora do país.

Data da deliberação: 02-09-2019.

Artigos alterados: Artigo terceiro (Objeto Social).

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 3 de dezembro 2019. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva.*

———

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 520/2019

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Aumento do Capital Social e Alteração do Objecto Social da Sociedade denominada "Lourdes Camacho – Mercearia Gourmet, Lda", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 100.000$00 (cem mil escudos), com o Número de Comerciante 255060408/ 2984220160406, nos seguintes termos:

- Aumento do Capital Social (artigo 4º):

- Modalidade do Aumento: novas entradas em dinheiro, no montante de 500.000$00 (quinhentos mil escudos);

Montante Após Aumento: 600.000$00 (seiscentos mil escudos);

- Participações atualizadas:

- Lourdes Oliveira Duarte Camacho, com uma quota no valor nominal de 540.000$00 (quinhentos e quarenta mil escudos);

- Mariana Duarte Camacho, com uma quota no valor nominal de 60.000$00 (sessenta mil escudos);

- Alteração do Objeto Social (artigo 3º):

- Actividade Principal: Restaurantes;

- Actividade Secundária: outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria; comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados; fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições; Estabelecimentos de bebidas; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimento especializados, comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 6 de dezembro de 2019. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva.*

Conservatória e Cartório Notarial da Região do Porto Novo

Extrato de publicação de associação nº 521/2019

CONSERVADORA – NOTÁRIA: ALÍCIA PATRÍCIA DA CRUZ DA LUZ

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea *b)* do número 1 do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003, que foi registada nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE JORGE LUÍS", com sede em Jorge Luís, freguesia de Santo André, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, que tem por objeto promover ações para congregar, fomentar atividades e aplicações de meios que promovam o desenvolvimento e o bem-estar social e cultural dos membros em particular e da comunidade no geral, bem como das reinserções.

O património inicial é de 21.000$00 (vinte e um mil escudos).

A associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direção ou por outro membro da sua lista que procede o Presidente.

Está conforme.

Conservatória e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, aos 25 de setembro de 2019. — A Conservadora-Notária, *Alícia Patrícia da Cruz da Luz.*

———

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe do Maio

Extrato de publicação de sociedade nº 522/2019

A CONSERVADORA: CLAUDETE IVALDINE DA VEIGA SEMEDO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: " AMADA HERANÇA DO PAI – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDª". –

NATUREZA: UNIPESSOAL POR QUOTAS.

SEDE: Cidade do Porto inglês, Ilha do Maio.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJETO: Exploração e gestão de serviços do ramo de hotelaria e seus similares, prestação de serviços de hospedagem, estadias longas e/ou por noites, aluguer de quartos entre outros serviços turísticos subsidiários como transfer, guias turísticos, transporte terrestre regular e deslocações de passageiros, inclusive contratação de serviços terceirizados de reservas, restauração e outros entretenimentos turísticos compatíveis com as atividades atinentes aos operadores turísticos;

CAPITAL: 15.000$00 (Quinze mil escudos).

NIF: 280760400.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 15.000$00.

- Titular: Desirée Chacón Ríos.

- Estado Civil: Solteira, maior.

- Nif: 159048222.

- Residência: Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele incumbe ao sócio único. Na sua ausência ou impedimento a gerência poderá ser exercida por quem mediante procuração for para tanto designado pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga pela assinatura do sócio único, ou por que por ele nomeado através de procuração.

Está conforme o original.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos 9 de maio de 2019. — A Conservadora, *Claudete Ivaldine da Veiga Semedo.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv 37BA7FE4-5733-491D-95EF-47815E764DC1